



**CÂMARA DE
VEREADORES DE
RIO DO SUL**

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, SAÚDE E ASSISTÊNCIA
SOCIAL, POLÍTICA URBANA, AGRÍCOLA E MEIO AMBIENTE**

Tendo sido nomeado relator da matéria pelo Presidente desta Comissão, passo a expor o meu parecer e voto:

I – RELATÓRIO:

Submete-se à apreciação desta Comissão de Mérito o Projeto de Lei nº 47, de 03 de junho de 2026, de autoria do Vereador Zeca Bittencourt, que altera a Lei Municipal nº 6.146, de 08 de junho de 2020, ampliando as diretrizes relativas às denominadas "transenchantes" no Município de Rio do Sul.

A proposição busca fortalecer a política municipal de resiliência climática, estabelecendo mecanismos voltados ao planejamento preventivo, à manutenção das rotas estratégicas, à integração com a Defesa Civil, à criação de cadastro de corredores emergenciais, à celebração de instrumentos de cooperação com proprietários de imóveis e à regulamentação dos critérios para ativação das transenchantes em situações de emergência, calamidade pública e demais eventos climáticos extremos.

É o relatório.

ANÁLISE

Rio do Sul convive historicamente com eventos hidrológicos extremos que impactam diretamente a mobilidade urbana, a segurança da população e a continuidade dos serviços públicos essenciais. Nesse contexto, toda iniciativa destinada ao fortalecimento da prevenção, da preparação e da capacidade de resposta do Município merece especial atenção do Poder Legislativo.

Parecer de Comissão/[2025] – Folhas 1 de 4

Rua XV de Novembro, Ed. Entidades - 3 e 4º Andares - Centro, Rio do Sul/SC – CEP 89.160-015
Caixa Postal 209 - Telefone (47) 3531-6300 - www.camarariodosul.sc.gov.br

A presente proposição não cria obrigações imediatas de execução de obras nem interfere na organização administrativa do Poder Executivo. Ao contrário, estabelece diretrizes gerais que poderão subsidiar futuras ações de planejamento, regulamentação e gestão das rotas estratégicas utilizadas durante situações de emergência, preservando a competência administrativa do Executivo para definir prioridades, critérios técnicos e disponibilidade orçamentária.

Merece destaque a preocupação do autor em integrar as transenchantes ao Plano de Contingência Municipal, aos instrumentos de planejamento urbano, à mobilidade, à Defesa Civil e às políticas públicas de adaptação climática, permitindo que essas rotas deixem de ser vistas apenas como caminhos alternativos durante enchentes e passem a integrar uma estratégia permanente de gestão de riscos.

Outro aspecto meritório consiste na previsão de cadastramento técnico das rotas estratégicas, contemplando informações sobre trafegabilidade, pontos críticos, drenagem, limitações operacionais, proprietários e necessidades de manutenção preventiva. Tal medida permitirá maior organização das ações da Defesa Civil e melhor planejamento das intervenções necessárias.

Da mesma forma, revela-se extremamente relevante a previsão de celebração de instrumentos de cooperação voluntária com proprietários de imóveis urbanos e rurais, conferindo maior segurança jurídica para utilização de passagens estratégicas durante eventos extremos, sempre respeitando o direito de propriedade e observando os instrumentos jurídicos adequados.

Entretanto, o maior mérito da proposição, na avaliação desta Relatoria, consiste na mudança de paradigma que propõe para a gestão municipal de riscos e desastres.



Historicamente, muitas das ações relacionadas às enchentes acabam sendo executadas apenas quando o evento climático já está instalado, momento em que o tempo disponível é reduzido, as alternativas de atuação tornam-se limitadas e os esforços concentram-se na resposta à emergência.

O presente Projeto de Lei propõe lógica distinta, privilegiando o planejamento permanente e a preparação antecipada. Busca-se estimular que o Município, durante os períodos de normalidade, identifique previamente as rotas estratégicas, mantenha atualizado o cadastro das transenchantes, execute ações de manutenção preventiva, promova melhorias de drenagem, trafegabilidade e sinalização, formalize instrumentos de cooperação com proprietários e integre essas rotas aos seus instrumentos de planejamento urbano e de proteção e defesa civil.

Esse conjunto de medidas permitirá que, quando houver necessidade de ativação das transenchantes, toda a estrutura operacional já esteja previamente organizada, conhecida pelos órgãos responsáveis e em condições efetivas de utilização, reduzindo significativamente o tempo de resposta do Município, ampliando a segurança da população e aumentando a eficiência das ações de proteção e defesa civil.

Em outras palavras, o sucesso da política pública proposta não será medido apenas pela utilização das transenchantes durante uma enchente, mas principalmente pelo trabalho realizado antes da ocorrência dos eventos climáticos extremos. É justamente nos períodos de normalidade que o Município deve concentrar esforços na identificação, preparação, manutenção e aperfeiçoamento dessas rotas estratégicas, garantindo que, quando efetivamente necessárias, estejam plenamente aptas a cumprir sua finalidade de preservar vidas, assegurar a mobilidade e permitir o acesso aos serviços essenciais.

Trata-se, portanto, de medida alinhada às modernas políticas de gestão de riscos e desastres, privilegiando a prevenção, a preparação e o

planejamento contínuo, em consonância com os princípios da eficiência administrativa, da proteção da vida e da resiliência climática.

VOTO

Entendo que a proposição representa importante aperfeiçoamento da legislação municipal vigente, fornecendo instrumentos para que o Poder Executivo desenvolva, de forma planejada, integrada e tecnicamente fundamentada, uma rede de transenchantes capaz de ampliar a segurança da população, reduzir os impactos das enchentes sobre a mobilidade e os serviços essenciais e consolidar uma cultura permanente de prevenção e preparação para eventos climáticos extremos no Município de Rio do Sul.

Diante do exposto, por entender que a matéria atende ao interesse público, promove a atualização da legislação municipal e aperfeiçoa os registros oficiais do sistema viário do Município, concluo a presente matéria **estar** revestida de interesse público, motivo pelo qual voto pela sua **aprovação** em primeira discussão e votação e solicito aos demais pares que adotem o mesmo posicionamento em relação à matéria.

Rio do Sul, 29 de Junho de 2026.

FEUSER

Relator **[assinado digitalmente]**